

PARECER JURÍDICO EM ANÁLISE DE RECURSO 17/2026

Processo Administrativo nº 360/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 35/2026

Requerentes: TRR LICITAÇÕES LTDA, CROMUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais escolares, materiais de escritório e brinquedos didático-pedagógicos, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais do Município de Xaxim/SC.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. MATERIAIS ESCOLARES E DE EXPEDIENTE. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL. TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE CONFIGURADAS. MÉRITO. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA E DIVERGÊNCIAS NO SISTEMA ELETRÔNICO. NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO E SANEAMENTO OPERACIONAL. EXIGÊNCIA EXCLUSIVA DE CORPO HEXAGONAL PARA CANETAS ESFEROGRÁFICAS (ITENS 20 E 21). AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO TÉCNICA NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. EQUIVALÊNCIA FUNCIONAL COM O CORPO TRIANGULAR. RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE. RETIFICAÇÃO DO DESCRITIVO PARA ADMITIR AMBOS OS FORMATOS. EXIGÊNCIA DE CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DO IBAMA (CTF/APP) PARA FORNECIMENTO DE QUADRO DE VIDRO (ITEM 132). DESPROPORCIONALIDADE E RESTRIÇÃO INDEVIDA NA AQUISIÇÃO DE BEM COMUM PRONTO. REGULARIDADE DA PESQUISA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE INEXEQUIBILIDADE DO ORÇAMENTO ESTIMADO. ACOLHIMENTO PARCIAL DAS IMPUGNAÇÕES. REABERTURA DE PRAZO NOS TERMOS DO ARTIGO 55, § 1º, DA LEI Nº 14.133/2021.

1. RELATORIO

Cuida-se de análise jurídica provocada no âmbito do Processo Administrativo nº 360/2026, atinente ao Pregão Eletrônico SRP nº 35/2026, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais escolares, materiais de escritório e brinquedos didático-pedagógicos, visando suprir as necessidades operacionais das Secretarias Municipais do Município de Xaxim/SC. O valor total estimado para a contratação perfaz a quantia de R\$ 2.382.268,72, com abertura da sessão pública eletrônica designada para a data de 25/08/2026, às 08h00min.

No curso do prazo legal, foram protocoladas três impugnações administrativas contra os termos do edital. Em 19/08/2026, a empresa TRR Licitações Ltda sustentou a ausência de indicação precisa sobre quantos e quais seriam os locais de entrega dos materiais, gerando incerteza logística na composição dos custos de frete, além de apontar divergências entre a numeração e descrição dos itens do Termo de Referência e os cadastrados no Portal de Compras Públicas. Em 20/08/2026, a empresa Cromus Indústria e Comércio Ltda insurgiu-se contra a exigência exclusiva de corpo hexagonal para as canetas esferográficas dos itens 20 e 21, alegando falta de motivação técnica no Estudo Técnico Preliminar e restrição indevida à disputa em relação a produtos com corpo triangular equivalentes. Na mesma data, a empresa Multi Quadros e Vidros Ltda impugnou o certame aduzindo inexecutabilidade dos preços de referência e ausência de exigência de comprovação de regularidade do fabricante no Cadastro Técnico Federal do IBAMA (CTF/APP) quanto ao fornecimento do quadro de vidro previsto no item 132.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

A nova lei de licitações prevê, em seu artigo 164, a possibilidade de apresentar impugnação ao edital por qualquer interessado, veja-se:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Considerando que a sessão pública do pregão foi aprazada para o dia 25/08/2026, o prazo de 3 (três) dias úteis anteriores encerrava-se em 20/08/2026. Tendo em vista que as peças impugnatórias foram protocoladas em 19/08/2026 e 20/08/2026,

resta manifesta a tempestividade de todas as insurgências administrativas, impondo-se o seu regular conhecimento analítico.

3. ANÁLISE DOS LOCAIS DE ENTREGA E DA CONFORMIDADE DO SISTEMA ELETRONICO

No tocante à impugnação apresentada pela empresa TRR Licitações Ltda, a controvérsia envolve a clareza das condições logísticas de entrega dos produtos e a consonância das informações lançadas no sistema eletrônico de compras. O artigo 40, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece expressamente que o Termo de Referência deve conter a indicação dos locais de entrega dos produtos e as regras de recebimento.

O edital e o Termo de Referência consignam que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, devendo os materiais ser entregues nos locais informados pelas Secretarias requisitantes no momento da emissão da Autorização de Fornecimento, no perímetro do Município de Xaxim. Para evitar qualquer incerteza na formulação das propostas comerciais e no cálculo dos custos de frete, cumpre à Administração esclarecer formalmente que as entregas ocorrerão nos órgãos públicos municipais, escolas e unidades administrativas situadas no território do Município de Xaxim/SC.

Quanto à divergência na numeração e no quantitativo de itens entre o Termo de Referência e o sistema Portal de Compras Públicas, a Administração deve proceder à imediata conferência e saneamento dos dados na plataforma eletrônica. A perfeita correspondência entre os itens descritos no instrumento convocatório e aqueles disponibilizados no sistema operacional é indispensável para preservar o julgamento objetivo, a transparência e a segurança jurídica de todos os licitantes.

4. ANÁLISE DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS 20 E 21

No que tange à impugnação formulada pela empresa Cromus Indústria e Comércio Ltda, questiona-se a exigência exclusiva de "corpo hexagonal" para as canetas

cristal esferográficas descritas nos itens 20 e 21 do edital. O artigo 9º, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei nº 14.133/2021 veda expressamente a inserção de cláusulas que comprometam ou restrinjam a competitividade ou que sejam impertinentes e irrelevantes para o objeto do contrato.

A finalidade pública da contratação consiste na obtenção de instrumentos adequados e ergonômicos para a escrita de uso escolar e administrativo comum. Tanto o formato hexagonal quanto o formato triangular, atendem perfeitamente à função utilitária do produto, evitando o rolamento sobre superfícies planas e conferindo apoio confortável aos dedos. Não há no Estudo Técnico Preliminar qualquer justificativa técnica demonstrando que apenas o formato hexagonal satisfaz o interesse público.

A orientação firmada no Acórdão nº 2583/2014 do Plenário do Tribunal de Contas da União reforça que especificações excessivas sem respaldo técnico não podem subsistir quando limitam a concorrência. Desse modo, a descrição dos itens 20 e 21 deve ser retificada para admitir expressamente canetas esferográficas com corpo hexagonal ou triangular, preservando-se todas as demais características técnicas exigidas.

5. ANÁLISE DA PESQUISA DE PREÇOS E DA EXIGÊNCIA DE REGISTRO CTF/IBAMA

Em relação à impugnação apresentada pela empresa Multi Quadros e Vidros Ltda, a pretensão subdivide-se no pedido de exigência de Certificado de Regularidade do fabricante no Cadastro Técnico Federal do IBAMA (CTF/APP) para o item 132 (quadro de vidro) e na alegação de inexecuibilidade dos preços de referência.

Quanto à exigência ambiental, o objeto do certame consiste na compra de produto acabado (quadro de vidro com moldura/fixadores) para uso nas repartições municipais, tratando-se de relação comercial de fornecimento de bem de consumo. A exigência de inscrição e regularidade no CTF/IBAMA como condição habilitatória na aquisição direta de produtos manufaturados acabados impõe ônus desproporcional a comerciantes e distribuidores, restringindo o universo de participantes sem amparo na

legislação licitatória. A Administração deve velar pela sustentabilidade, mas sem criar barreiras excessivas à competitividade do certame.

No que tange à pesquisa de preços, a estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, com base em pesquisas de mercado e cotações de preços praticados no setor. A alegação genérica de elevação de custos de matérias-primas e frete por uma única fábrica não demonstra vício no orçamento estimado pela Administração Municipal. A aferição de eventual preço inexequível ocorre na fase de julgamento das propostas concretas apresentadas pelos licitantes, nos termos do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, cabendo manter íntegro o orçamento de referência.

6. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, este parecer é no sentido de recomendar à Senhora Pregoeira e à Autoridade Competente do Município de Xaxim:

a) O DEFERIMENTO PARCIAL da impugnação interposta por Cromus Indústria e Comércio Ltda, determinando-se a retificação do Termo de Referência e do Edital nos itens 20 e 21, a fim de fazer constar expressamente a admissibilidade de canetas esferográficas de corpo hexagonal ou triangular;

b) O DEFERIMENTO PARCIAL da impugnação apresentada por TRR Licitações Ltda, prestando-se esclarecimento oficial no sentido de que os locais de entrega compreendem os órgãos e unidades municipais no território de Xaxim/SC, procedendo-se ao saneamento de eventuais inconsistências de cadastro e numeração dos itens no Portal de Compras Públicas;

c) O INDEFERIMENTO da impugnação ofertada por Multi Quadros e Vidros Ltda, mantendo-se os valores de referência estimados e afastando-se a inclusão de exigência habilitatória de CTF/IBAMA para o fornecimento do item 132;

d) A constatação de que a retificação descritiva dos itens 20 e 21 amplia a formulação de propostas e altera a especificação técnica do objeto, impondo-se a divulgação das alterações e a reabertura do prazo de apresentação de propostas nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer desta Procuradoria Jurídica, submetido à apreciação da autoridade superior.



PREFEITURA DE
XAXIM

Xaxim/SC, 04 de setembro de 2026.

**FABIO JOSE DAL
MAGRO**

Assinado de forma digital por
FABIO JOSE DAL MAGRO
Dados: 2026.09.08 08:55:26 -03'00'

FÁBIO JOSÉ DAL MAGRO

Procurador-Geral – OAB/SC 20.041

**PERICLES ALONSO
STEFFENS**

Assinado de forma digital por
PERICLES ALONSO STEFFENS
Dados: 2026.09.08 13:08:16 -03'00'

PÉRICLES ALONSO STEFFENS

Advogado do Município – OAB/SC
71.003



DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO / PREGOEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 360/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 35/2026

IMPUGNANTES:

TRR LICITAÇÕES LTDA

CROMUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

Trata-se de impugnações apresentadas pelas empresas TRR Licitações Ltda., Cromus Indústria e Comércio Ltda. e Multi Quadros e Vidros Ltda., em face do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 35/2026, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais escolares, materiais de escritório e brinquedos didático-pedagógicos, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais do Município de Xaxim/SC.

As impugnações foram submetidas à análise da Procuradoria-Geral do Município, que, por meio do Parecer Jurídico nº 17/2026, examinou individualmente as matérias suscitadas pelas impugnantes, reconhecendo a tempestividade das insurgências apresentadas.

Após análise dos autos e considerando os fundamentos técnicos e jurídicos constantes do referido parecer, esta Pregoeira/Comissão de Licitação **ACOLHE INTEGRALMENTE O PARECER JURÍDICO Nº 17/2026**, adotando seus fundamentos como razões desta decisão.

Conforme consignado pela Procuradoria-Geral do Município, quanto à impugnação apresentada pela TRR Licitações Ltda., mostra-se necessário esclarecer que as entregas ocorrerão nos órgãos públicos municipais, escolas e unidades administrativas situadas no território do Município de Xaxim/SC, bem como proceder à conferência e ao saneamento das eventuais divergências existentes entre os itens constantes do instrumento convocatório e aqueles cadastrados no Portal de Compras Públicas.

Quanto à impugnação apresentada pela Cromus Indústria e Comércio Ltda., verificou-se que a exigência exclusiva de corpo hexagonal para as canetas esferográficas dos itens 20 e 21 não encontra justificativa técnica específica no Estudo Técnico Preliminar, sendo funcionalmente admissíveis os formatos hexagonal e triangular. Assim, deverá ser retificada a descrição desses itens para admitir expressamente canetas esferográficas com corpo hexagonal ou triangular, preservadas as demais características técnicas estabelecidas no instrumento convocatório.

Por sua vez, quanto à impugnação apresentada pela Multi Quadros e Vidros Ltda., o Parecer Jurídico concluiu pela manutenção dos valores de referência e pelo afastamento da exigência de inscrição ou regularidade no Cadastro Técnico Federal do IBAMA – CTF/APP como requisito habilitatório para o fornecimento do item 132, por se tratar de aquisição de produto manufaturado acabado, sendo desproporcional a imposição pretendida. Também não restou demonstrada a alegada inexecutabilidade dos preços estimados pela Administração.

Considerando, ainda, que a alteração da especificação dos itens 20 e 21 repercute na formulação das propostas, impõe-se a divulgação das alterações promovidas e a reabertura do prazo para apresentação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme expressamente recomendado no Parecer Jurídico.

Diante do exposto, **DECIDE-SE:**

I – **CONHECER** das impugnações apresentadas pelas empresas TRR Licitações Ltda., Cromus Indústria e Comércio Ltda. e Multi Quadros e Vidros Ltda., por preencherem os requisitos de admissibilidade e tempestividade;

II – **ACOLHER PARCIALMENTE** a impugnação apresentada pela empresa TRR Licitações Ltda., determinando:

a) que seja formalmente esclarecido no Edital/Termo de Referência que os locais de entrega compreendem os órgãos públicos municipais, escolas e demais unidades administrativas situadas no território do Município de Xaxim/SC; e

b) que seja realizada a conferência e o saneamento de eventuais inconsistências existentes entre a numeração, descrição e quantitativo dos itens constantes do instrumento convocatório e aqueles cadastrados no Portal de Compras Públicas;

III – **ACOLHER PARCIALMENTE** a impugnação apresentada pela empresa Cromus Indústria e Comércio Ltda., determinando a retificação da descrição dos itens 20 e 21, de modo a admitir expressamente canetas esferográficas com corpo hexagonal ou triangular, mantendo-se inalteradas as demais especificações técnicas;

IV – **NÃO ACOLHER** a impugnação apresentada pela empresa Multi Quadros e Vidros Ltda., mantendo-se:

a) os valores de referência estimados pela Administração; e

b) a não exigência de inscrição ou regularidade no Cadastro Técnico Federal do IBAMA – CTF/APP como requisito de habilitação para o fornecimento do item 132;

V – **DETERMINAR**, em razão das alterações promovidas nas especificações dos itens 20 e 21, a reabertura do prazo para apresentação das propostas, observando-se integralmente o prazo legal aplicável, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

VI – **DETERMINAR** a publicação da presente decisão, das retificações promovidas e da nova data da sessão pública nos mesmos meios utilizados para divulgação do instrumento convocatório, bem como no sistema eletrônico em que se processa a licitação, assegurando ampla ciência às impugnantes e aos demais interessados.

Encaminhem-se os autos ao Setor de Licitações para adoção das providências necessárias à retificação do instrumento convocatório, atualização do sistema eletrônico, republicação e regular prosseguimento do certame.

Xaxim/SC, 05 de outubro de 2026.

SUSANA APARECIDA
DANIELI DE
BARROS:01657823903
Assinado de forma digital por
SUSANA APARECIDA DANIELI DE
BARROS:01657823903
Dados: 2026.10.05 16:00:26
-03'00'
Pregoeira / Comissão de Licitação
Município de Xaxim/SC

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Considerando as impugnações apresentadas pelas empresas TRR Licitações Ltda., Cromus Indústria e Comércio Ltda. e Multi Quadros e Vidros Ltda. em face do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 35/2026;

Considerando a análise realizada pela Pregoeira/Comissão de Licitação;

Considerando, especialmente, o Parecer Jurídico nº 17/2026, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, que analisou individualmente as questões suscitadas pelas impugnantes e concluiu pelo acolhimento parcial das impugnações apresentadas pelas empresas TRR Licitações Ltda. e Cromus Indústria e Comércio Ltda. e pelo não acolhimento da impugnação apresentada pela empresa Multi Quadros e Vidros Ltda.;

Considerando que a alteração da descrição dos itens 20 e 21 amplia a possibilidade de formulação de propostas e modifica a especificação técnica do objeto, circunstância que exige a divulgação das alterações e a reabertura do prazo para apresentação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, decido;

ACOLHO INTEGRALMENTE o Parecer Jurídico nº 17/2026 e a decisão proferida pela Pregoeira/Comissão de Licitação, adotando seus fundamentos como razões desta decisão.



PREFEITURA DE
XAXIM

Encaminhem-se os autos ao Setor de Licitações para cumprimento da presente decisão e regular prosseguimento do certame.

Xaxim/SC, 05 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO

FOLLE:5095967090

4

Assinado de forma digital

por EDILSON ANTONIO

FOLLE:50959670904

Dados: 2026.10.05

16:06:53 -03'00'

EDILSON ANTONIO FOLLE
Prefeito Municipal